



CONTRATO N.º 131/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e quize, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia**, e de outro lado a Empresa, **SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.467.701/0001-05, com sede na Rua Gardenia, nº. 320, bairro Chácara Boa Vista, Contagem Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Srª. Cristiene Aparecida Rio Alves Peixoto**, empresária, divorciada, portadora do documento de identidade nº. MG-8.692.056, SSP, inscrita no CPF sob o nº. 047.462.756-02, residente à Rua Castelo da Beira, 344, APT 204 Bloco 01, Bairro Castelo, Belo Horizonte - Minas Gerais, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 10.334 de 05 de novembro de 2015, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.57/2015 – SEMEC/CT, Pregão Presencial nº. SRP nº. 68/2015, fundamentado no art. 2º, Código 022, Programa 009 da Lei nº 1.636 de 13 de julho de 2014, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA, SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.57/2015 – SEMEC/CT, Pregão Presencial nº. SRP nº. 68/2015, visando a eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender necessidades da SEMEC, para compor o cardápio escolar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Achocolatado em pó; com vitaminas B1, B2, B6, B12 – Cálcio, Ferro, Sódio, Zinco e Carboidratos – Lata de Aço Inoxidável – 400g	Lata	2000	Nutricau	R\$ 3,88	R\$ 7.760,00
2	Açúcar Cristal Pct com 2kg	Pct	500	Claroçucar	R\$ 2,90	R\$ 1.450,00
17	Leite em pó integral, instantâneo, fortificado c/ ferro; vitaminas: A, D, C rico em cálcio, potássio, sódio - emb.: sachê c/ 800g	Lata	1500	Nutriway	R\$ 12,90	R\$ 19.350,00
TOTAL						R\$ 28.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DO PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância de **R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)**.

I - pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pela SEMEC/CT.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.



III - O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Prefeito, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA— PRAZO/ LOCAL DE ENTREGA

I – Local de entrega: Os gêneros deverão ser entregues diretamente nas escolas, conforme Anexo VIII.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer os gêneros nos locais previstos.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV- Credenciar junto a SEMEC/CT, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital.

V - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI- Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital.

VIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.



III- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I - O recebimento do objeto caberá a SEMEC/CT, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMEC/CT, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pela SEMEC/CT não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II deste edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SEMEC/CT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo estimado de 1 (hum) mês com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia 13 de dezembro 2015

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.12.306.0009.2.022-3.3.90.30 – Empenho nº.689/2015

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO
I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a SEMEC/CT, através do Sr. Adenilton Carvalho Barcelos que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 10344/2015 – SEMEC/CT e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amarel Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 -CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da SEMEC/CT deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

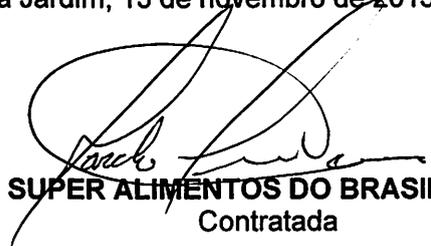
V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 13 de novembro de 2015.


Wanderson Gimeres Alexandre
Contratante


SUPER ALIMENTOS DO BRASIL EIRELI
Contratada


Kátia Peixoto P.M. De Oliveira
SEMEC-CT

Testemunhas:

1) 
Nome por extenso:
CPF nº 097 308 247 03

2)

Nome por extenso:
CPF nº


CPF: 835.867.137 - 49
PROFESSOR
Mat 186/4